



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2018

ANO 181 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 22.857

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 20.231, DE 23 DE JULHO DE 2018

Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada PADRE INÁCIO VERMEULEN a Unidade Estadual de Saúde Especializada (USE), em construção, situada no Município de Posse.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de julho de 2018, 130º da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR
LEONARDO MOURA VILELA

Protocolo 88643

LEI Nº 20.232, DE 23 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a criação de estrutura permanente para as Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas, na Justiça Estadual de 1º Grau do Estado de Goiás, 4 (quatro) Turmas Recursais dos Juizados Especiais.

§ 1º As Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Goiás têm sede nesta Capital do Estado e são competentes para conhecer:

I - dos recursos em face das decisões proferidas pelos juízes dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e das Fazendas Públicas de todo o Estado de Goiás;

II - dos mandados de segurança, habeas corpus e outros meios autônomos de impugnação às decisões proferidas pelos mesmos juízes referidos no inciso anterior, ressalvada a competência de outros órgãos jurisdicionais;

III - dos conflitos de competência entre juízes integrantes do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Goiás;

IV - de quaisquer outras ações ou recursos a que a lei lhes atribuir competência.

§ 2º As Turmas Recursais constituir-se-ão, cada uma, de 4 (quatro) juízes de direito de primeiro grau, devendo, nas respectivas sessões de julgamento, estarem presentes, no mínimo 3 (três) juízes de direito.

§ 3º Cada Turma Recursal será presidida, no primeiro mandato de dois anos, por seu membro mais antigo na turma e, em caso de empate, o mais antigo na entrância, alternando-se os mandatos subsequentes, também de dois anos, por ordem de antiguidade na respectiva Turma.

§ 4º Ao Presidente da Turma será devida a gratificação de 5% (cinco por cento) pelo exercício dessa função.

§ 5º As Turmas Recursais terão regimento aprovado pelo

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

§ 6º A substituição dos integrantes das Turmas Recursais, nos casos de afastamentos, será feita por decreto da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 2º Os cargos de Juiz de Direito de Turma Recursal serão providos inicialmente por remoção entre os Juizes de Direito de entrância final, observando-se alternadamente, os critérios de antiguidade e merecimento, na forma do inciso II do art. 93 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. No caso de empate, terá preferência aquele que contar com maior tempo de prestação jurisdicional no Sistema dos Juizados Especiais, conforme recomendação do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 3º Fica expressamente vedada a permuta para fins de provimento dos cargos de Juiz de Direito de Turma Recursal.

Art. 4º Fica extinta a gratificação pelo exercício das atividades de Membro das Turmas Recursais, prevista na segunda parte da alínea b, inciso II, do art. 2º da Lei nº 17.962, de 7 de janeiro de 2013.

Art. 5º Para a consecução dos fins propostos nesta Lei ficam:

I - transformados:

a) na carreira da magistratura, 16 (dezesesseis) cargos de Juiz Substituto para 16 (dezesesseis) cargos de Juiz de Direito de Turma Recursal, elevando-se o quantitativo de Juiz de Direito de 1º Grau de entrância final para 109 (cento e nove);

b) para atender à Secretaria Unificada das Turmas Recursais, 1 (um) cargo em comissão de Secretário-Geral das Turmas Julgadoras dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Goiânia, DAE-7, em 01 (um) cargo em comissão de Secretário-Geral das Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado de Goiás, DAE-7;

c) para atuar nas Turmas Recursais e auxiliar o Presidente durante as sessões de julgamento, 04 (quatro) funções por encargo de confiança de Secretário das Turmas Julgadoras dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, FEC-3, em 04 (quatro) funções por encargo de confiança, Assistente Judiciário, FEC-3;

II - criados:

a) 16 (dezesesseis) cargos em comissão de Assistente de Juiz de Turma Recursal, DAE-5;

b) 32 (trinta e dois) cargos em comissão de Assistente Administrativo de Juiz de Turma Recursal, DAE-3;

III - excluídos:

a) na carreira da magistratura, 2 (dois) cargos de Juiz Substituto, passando o quantitativo desta fase da carreira para 52 (cinquenta e dois) cargos, computados os 16 (dezesesseis) cargos transformados pelo inciso I, alínea "a" deste artigo;

b) 11 (onze) funções por encargo de confiança de Secretário das Turmas Julgadoras dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, FEC-3;

c) 1 (um) cargo em comissão de Assistente de Secretaria, DAE-1.

Art. 6º Em virtude do disposto nesta Lei, ficam revogados o artigo 14, *caput* e respectivos parágrafos, e os artigos 15, 16 e 17, da Lei nº 12.832, de 15 de janeiro de 1996, além das demais disposições em contrário.

Art. 7º As alterações propostas nesta Lei serão adequadas nos Anexos XI, XII, XIII e XIV da Lei nº 17.663, de 14 de junho de 2012, com suas alterações.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei continuarão a correr à conta dos recursos consignados no Orçamento-Geral do Estado de Goiás ao Tribunal de Justiça.

(novecentos e noventa e sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais e cinqüenta e cinco centavos), serão divididos em **06(seis)** parcelas, sendo **01(uma)** parcela no valor de **R\$ 167.500,00** (cento e sessenta e sete mil e quinhentos reais), **01(uma)** de **R\$ 166.500,00**(cento e sessenta e seis mil e quinhentos reais), **03(três)** parcelas no valor de **R\$165.958,88** (cento e sessenta e cinco, novecentos e cinqüenta e oito e oitenta e oito centavos) e **01(uma)** de **R\$ 165.958,91**(cento e sessenta e cinco, novecentos e cinqüenta e oito e noventa e um centavos), previstas para o exercício corrente, à conta da **Dotação Orçamentária de nº 2018.19.01.04.123.1040.2209.03 - 100**, no valor total de **R\$997.835,55** (novecentos e noventa e sete mil,oitocentos e trinta e cinco reais e cinqüenta e cinco centavos), conforme Nota de Empenho de nº00087, de 18 de abril de 2018, referente à redução do valor do convênio, alocada em dotação orçamentária específica, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual. As demais parcelas serão pagas no **exercício de 2019**, alocada em dotação orçamentária específica, Plano de Trabalho e demais documentos constantes nos autos."

CLÁUSULA QUARTA - As demais Cláusulas do Convênio,continuam inalteradas.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações; Lei Estadual nº 17.928/2012.

DATA DA ASSINATURA: 20 de julho de 2018.

Goiânia, 23 de julho de 2018.

JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
Secretário

Protocolo 88499

Vice Governadoria

Portaria 055/2018 - VICEGOV

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DESTA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto n.º 8.431, de 17 de agosto de 2015, com a redação dada pelo Decreto n.º 9.216, de 03 de maio de 2018, com o Decreto n.º 9.210, de 20 de abril de 2018, e considerando o disposto no Art. 6º do Decreto nº 9.060, de 28 setembro de 2017, que institui a Identificação Preventiva de Riscos em Procedimentos - IPR - no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás, define sua metodologia e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º CONSTITUIR Colegiado Setorial para aplicação da metodologia de Identificação Preventiva de Riscos em Procedimentos - IPR, integrado pelos servidores: **Stanley Sebastião Valente**, CPF/MF nº: 112.842.001-59 (Presidente); **Polyane Marques Milhomem**, CPF/MF nº:872.029.301-10 (Membro); **Isabella Maria Lima Oliveira**, CPF/MF nº 827.718.391-72 (Membro); **Aluysio Antônio de Menezes Vidal**, CPF/MF n.º 412.351.001-97 (Membro); **Rosana Alves Farias Vasconcelos Batista**, CPF/MF n.º 041.047.741-97 (Equipe Técnica e Coordenador); **André Aires**, CPF/MF nº 737.717.081-68 (Equipe Técnica); com as seguintes atribuições:

- 1 - Divulgação dos conceitos/ações referentes à Identificação Preventiva de Riscos em Procedimentos - IPR- e preparação do ambiente interno da instituição, para garantir a implantação das atividades decorrentes;
- 2 - Promoção da aplicação da Identificação Preventiva de Riscos em Procedimentos;
- 3 - Lançamento, por meio de sua equipe técnica, das informações obtidas com a Identificação Preventiva de Riscos em Procedimentos no Sistema de Identificação Preventiva de Riscos em Procedimentos - SIPRI;
- 4 - Elaboração de plano de melhoria decorrente das recomendações registradas no Sistema de Identificação Preventiva de Riscos em Procedimentos - SIPRI-, relativas aos processos concluídos; e
- 5 - Lançamento no SIPRI das melhorias implementadas pela Administração Pública.

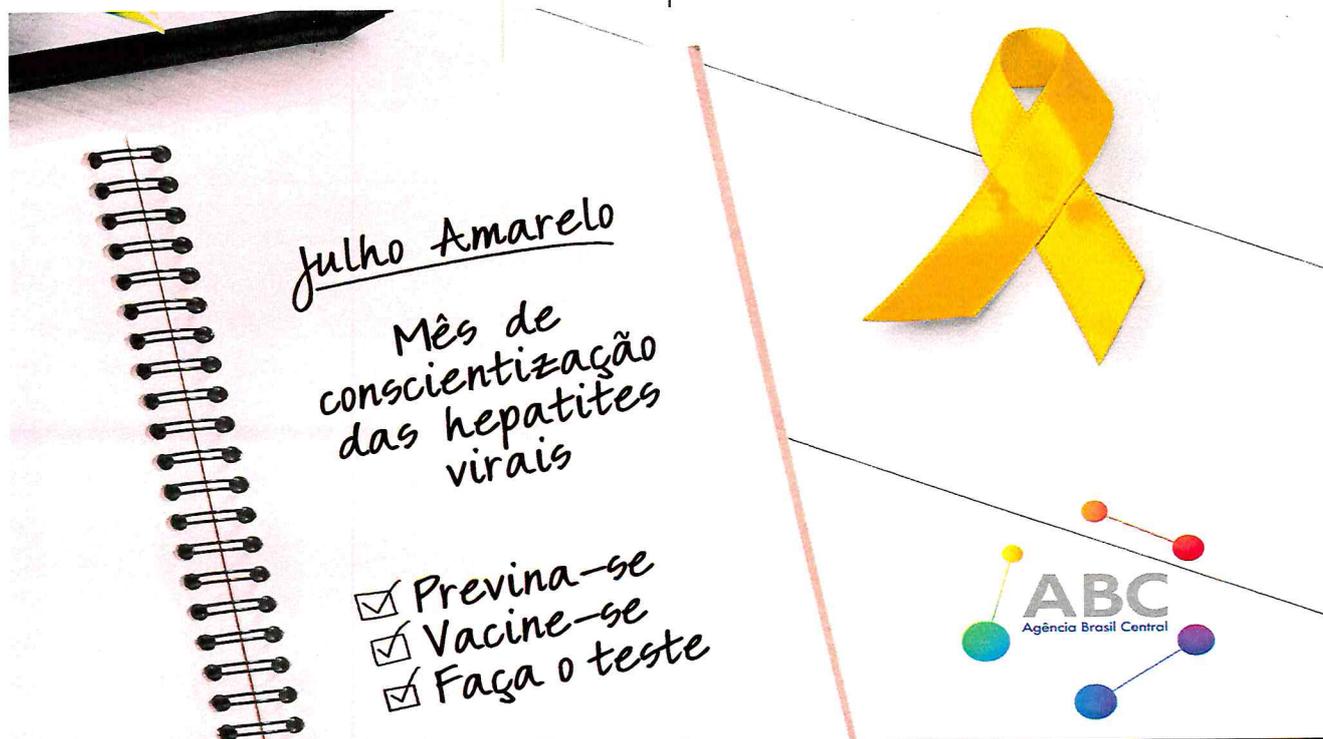
Art. 2º - Os efeitos deste ato entram em vigor nesta data, **revogando** as disposições em contrário e, em especial a **Portaria n.º 042/2018-VICEGOV**.

CIENTÍFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DESTA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 17 dias do mês de maio de 2018.

Stanley Sebastião Valente
Superintendente

Protocolo 88558





ESTADO DE GOIÁS
VICE-GOVERNADORIA

Portaria 055/2018 - VICEGOV

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DESTA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto n.º 8.431, de 17 de agosto de 2015, com a redação dada pelo Decreto n.º 9.216, de 03 de maio de 2018, com o Decreto n.º 9.210, de 20 de abril de 2018, e considerando o disposto no Art. 6º do Decreto n.º 9.060, de 28 setembro de 2017, que institui a Identificação Preventiva de Riscos em Procedimentos - IPR - no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás, define sua metodologia e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º CONSTITUIR Colegiado Setorial para aplicação da metodologia de Identificação Preventiva de Riscos em Procedimentos – IPR, integrado pelos servidores: **Stanley Sebastião Valente**, CPF/MF n.º: 112.842.001-59 (Presidente); **Polyane Marques Milhomem**, CPF/MF n.º:872.029.301-10 (Membro); **Isabella Maria Lima Oliveira**, CPF/MF n.º 827.718.391-72 (Membro); **Aluysio Antônio de Menezes Vidal**, CPF/MF n.º 412.351.001-97 (Membro); **Rosana Alves Farias Vasconcelos Batista**, CPF/MF n.º 041.047.741-97 (Equipe Técnica e Coordenador); **André Aires**, CPF/MF n.º 737.717.081-68 (Equipe Técnica); com as seguintes atribuições:

- 1 - Divulgação dos conceitos/ações referentes à Identificação Preventiva de Riscos em Procedimentos – IPR- e preparação do ambiente interno da instituição, para garantir a implantação das atividades decorrentes;
- 2 - Promoção da aplicação da Identificação Preventiva de Riscos em Procedimentos;
- 3 - Lançamento, por meio de sua equipe técnica, das informações obtidas com a Identificação Preventiva de Riscos em Procedimentos no Sistema de Identificação Preventiva de Riscos em Procedimentos – SIPRI;
- 4 - Elaboração de plano de melhoria decorrente das recomendações registradas no Sistema de Identificação Preventiva de Riscos em Procedimentos – SIPRI-, relativas aos processos concluídos; e
- 5 - Lançamento no SIPRI das melhorias implementadas pela Administração Pública.

Art. 2º - Os efeitos deste ato entram em vigor nesta data, **revogando** as disposições em contrário e, em especial a **Portaria n.º 042/2018-VICEGOV**.

CIENTÍFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DESTA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 17 dias do mês de maio de 2018.

Stanley Sebastião Valente
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **STANLEY SEBASTIAO VALENTE**, Ordenador de Despesa por Delegação - Decreto 9.210, de 20/04/2018; Decreto nº 9.216, de 03/05/2018, em 23/07/2018, às 11:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 3297537 e o código CRC A56BCBB0.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, n.º 400, 4º Andar, Ala Leste, Setor Central.
CEP. 74.015-908 - Goiânia - Goiás



Referência: Processo nº 201800012000449



SEI 3297537